

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

#### PORTARIA Nº 428/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 5409/2015 - 159, RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar, a MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN, CPF/CNPJ Nº: 120.316.888-80, até 16 de abril de 2024, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA MONTIVIDIU - CAMPO ALEGRE no(s) município(s) de Rio Verde Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Rio Montividiu
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -17°22'13,01"/LG: -51°33'01,4"
Tipo de captação	Direta no curso de água
Tipo de uso(Atividade)	Irrigação
Finalidade	Atender a demanda de um sistema de irrigação composto por dois pivôs centrais conjugados (PC-1 + PC-2) e alternados, com área de 30 ha cada
Vazão Máxima Captada	20,95 l/s
Período de uso	1525 horas/ano, de abril a setembro (PC-1); 1525 horas/ano, de abril a setembro (PC-2);
Características da Irrigação   Área Irrigada	30,00 ha
Características da Irrigação   Área Irrigada	30,00 ha
Características da Irrigação   Culturas Irrigadas	Soja, milho e feijão
Tipo de irrigação	Pivô Central

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 16 de abril de 2021, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

### Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros:
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS n° 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;
- V. Paralisar a captação quando a vazão do manancial for inferior a 209,8 l/s (50% da Q95%);
- VI. Instalar equipamento de medição de vazão e horímetro na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado;
- VII. Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação do equipamento de bombeamento utilizado, com detalhamento do modelo, da potência e da vazão da unidade:
- VIII. Apresentar anualmente, durante toda a vigência da portaria de outorga, uma medição de vazão pelo método de precisão no manancial próximo e a montante do ponto de captação, entre agosto e outubro, seguida de ART;
- IX. Instalar régua linimétrica no local da captação e estabelecer a cota correspondente a vazão mínima de 209,8 L/s a ser mantida, de modo a interromper totalmente a captação quando o nível do manancial alcançar a cota mínima estabelecida;
- X. Instalar estação telemétrica no Rio Montividiu, próximo e a montante do ponto de captação do usuário, e enviar os dados de leitura para o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) da Agência Nacional de Águas (ANA), seguindo os procedimentos para envio dos dados hidrológicos em tempo real das estações telemétricas. A instalação da estação e envio dos dados deverá ocorrer em prazo máximo de dois anos, sob a pena de revogação desta portaria;
- XI. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do equipamento de medição de consumo, do horímetro, da régua linimétrica e da estação telemétrica;
- XII. Promover o uso racional dos recursos hídricos captados, prezando pela redução do desperdício de água no sistema produtivo, racionamento em períodos de longa estiagem e adequação para sistemas de irrigação com maior eficiência;
- XIII. Promover a conservação e recomposição das APPs dentro da propriedade, notadamente no local da captação, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal n° 12.651/2012, decreto federal n° 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual n° 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;
- XIV. Nunca promover o funcionamento simultâneo dos pivôs conjugados;
- Art. 3º Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento de equipamentos. Para tanto, deve-se possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.
- Art. 4° Fica a renovação desta portaria condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Artigo 2°.



# ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

- Art. 5° A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 6º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 7° Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

#### CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

Documento assinado digitalmente.

GUSTAVO HENRIQUE SOARES Superintendente de Recursos Hídricos